



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre a Lei nº 4.564, de 23 de maio de 2018, que efetua revisão geral anual, publicada no Seminário da Estância Turística Edição nº 861, de 26 de maio de 2018.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o seguinte questionamento:

1) Qual o fundamento em manter a referência 4, servidor de carreira da Administração Direta, no valor de R\$ 947,40, abaixo do salário mínimo?

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei nº 4.654, de 23 de maio de 2018, a referência 4 ficará no valor de R\$ 947,40. As referências 1, 2 e 3 também estão abaixo, porém não existem servidores nelas. O país está em colapso e vivendo uma das piores economias que já existiu e tudo está muito caso. Um pai de família, por exemplo, que possui 2 filhos e recebe um salário mínimo tem muita dificuldade em passar o mês todo recebendo esse valor. E, a referência citada estando abaixo, a situação do trabalhador acaba ficando ainda mais complicada, dentro da realidade do nosso país, com preços elevados em todos os setores.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de maio de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.022/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI do Estado de São Paulo, objetivando execução do Programa de apoio tecnológico aos municípios (PATEM).

Art. 2º. O poder executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de maio de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.653,
DE 23 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão de SP dentro de Programa de Infraestrutura urbana.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.023/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do estado de São Paulo objetivando atender Programa de Infraestrutura urbana.

Art. 2º. O poder executivo, após firmado convênio, enviará lei orçamentária específica e respectivo plano de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de maio de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.654,
DE 23 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.019/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual, na conformidade com a Lei

2.974, de 25/07/2007, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de maio de 2018, será de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Municipal.

Art. 3º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de maio de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**ANEXO V
ESCALA DE REFERÊNCIAS E VALORES**

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	776,46	20	2.032,72
2	822,51	20-A	2.111,88
3	873,10	21	2.131,12
4	947,40	21-A	2.221,96
5	989,89	22	2.234,28
6	1.023,54	23	2.342,43
7	1.075,83	24	2.455,85
8	1.141,17	25	2.574,71
9	1.207,09	I	1.207,09
10	1.278,36	I-A	1.278,36
11	1.335,42	II	1.278,36
12	1.397,24	II-A	1.335,42
13	1.462,01	II-B	1.397,24
14	1.530,71	III	2.408,00
15	1.604,80	III-A	2.551,26
16	1.682,49	III-B	2.842,11
17	1.763,95	IV	4.415,93
18	1.850,83	V	6.494,80
19	1.938,86	VI	10.619,15
19-A	2.019,66		

**LEI Nº 4.655,
DE 23 DE MAIO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.020/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a conceder Revisão Salarial Anual, na conformidade com a Lei 3932, de 25 de junho de 2014, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A Revisão Salarial Anual, será na ordem de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o mês da data base dos servidores municipais, incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos da Câmara Municipal, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

**ANEXO V
ESCALA DE REFERÊNCIAS**

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	1655,67
02	1854,35
03	2076,87
04	2326,08
05	2605,22
06	2917,82
07	3267,95
08	3660,10
09	4099,29
10	4591,19
11	5142,13

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de maio de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

**LEI Nº 4.656,
DE 23 DE MAIO DE 2018.**

Denomina de “Sérgio da Fonseca” o prédio público municipal localizado na Rua Roque Raineri, nº 81, Bairro Jardim Centenário, onde hoje está sediada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI e a Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga FEMIB.

(Projeto Substitutivo nº 03/2018, de autoria da Comissão Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao PLO nº 279/2017, de autoria do